



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2016

Altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para inserir no rol dos crimes hediondos o homicídio praticado contra jornalista, em razão de sua profissão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 1º**

I - homicídio (art. 121), praticado contra jornalista, em razão de sua profissão, ou quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII);

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A violência contra radialistas e profissionais de imprensa no exercício de sua profissão é uma afronta direta à liberdade de expressão, sendo, por isso, altamente nociva à democracia.

De acordo com profissionais da área, “falar demais”, principalmente sobre denúncias de corrupção, é o que determina a sentença de morte dos comunicadores.



SF/16608.88300-91



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

Segundo o *International Press Institute*, organização dedicada à luta pela liberdade de imprensa, o Brasil ficou, em 2013, na oitava colocação no ranking de países com mais mortes de jornalistas: foram seis profissionais mortos em serviço – número superado apenas por Síria, Iraque, Filipinas, Índia, Paquistão, África do Sul e Somália.

Segundo relatório divulgado em 3 de maio de 2016 pela ONG Artigo 19, o número de casos de graves violações contra jornalistas e comunicadores no Brasil cresceu 67% em 2015 em relação ao ano anterior. No que tange aos homicídios, o aumento foi de 100%.

Não podemos mais admitir que essa situação se prorrogue.

Nesse sentido, apresentamos este projeto de lei, para agravar a resposta penal aos homicídios praticados contra jornalistas, em razão de sua profissão. Pretendemos que esse delito seja incluído no rol dos crimes hediondos, previsto na Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para dar mais efetividade à prevenção do delito. Com efeito, estando o tipo relacionado como crime hediondo, o agente poderá ser demovido da ideia de praticar a conduta delituosa, sob pena de suportar a severidade do regime imposto pelos arts. 2º e 3º da Lei de Crimes Hediondos.

Estamos certos de que proteger o profissional de imprensa significa proteger a liberdade de expressão, a transparência e a democracia. Por esse motivo, pedimos aos ilustres Parlamentares que votem favoravelmente ao projeto.

Sala das Sessões,

Senador **ACIR GURGACZ**

LEGISLAÇÃO CITADA:
LEI Nº 8.072, DE 25 DE JULHO DE 1990.

